



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 177/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Ganem, que “*Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto, com ressalva.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No aspecto formal, verificamos que a proposta está amparada pelo art. 30, I, da Constituição Federal e pelo art. 33, I, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que estabelecem a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local. Ademais, a proposta não invade a competência do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 38 da LOM e Tema nº 917 de Repercussão Geral do STF.

No aspecto material, verifica-se que a proposição consiste em norma que tem por como objetivo a arrecadação de calçados - destinados à prática de atividade física - e materiais esportivos para serem posteriormente doados aos projetos sociais do Município de Sorocaba.

Sendo assim, a proposta está fundada na **valorização do direito social ao lazer e ao esporte**, previstos no art. 4º, XIII e 157, da Lei Orgânica, em simetria ao previsto pelo art. 264, da Constituição do Estado, que caminham no sentido da valorização e do apoio do Estado às práticas esportivas, havendo precedente específico do Tribunal de Justiça de SP reconhecendo a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar, de conteúdo similar, do Município de Gália-SP (ADIN 2273952-28.2022.8.26.0000).

Por fim, apresentamos a seguinte Emenda para sanar o nome do Município:

Emenda 01 ao PL 177/2025

O parágrafo único, do art. 3º do PL 177/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. O Município de Sorocaba poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Pelo exposto, **observada a Emenda acima, nada a opor ao PL 177/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**.

S/C., 25 de março de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/03/2025 08:20

Checksum: **D7CE5E5CA9D125204811F7FC9A8D5FA7F831FA959D0D973C407C0900CF1BF70A**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/03/2025 10:46

Checksum: **A19B6009DCBDDC9331536B3926F8F265C8FC34351818EF3B2EF09A2363BF5090**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **A2BA15B3BBF247370B54C0D91086D0A843C02B8B4CFD9FDA6B064078FEAFD151**

